



PORTARIA DE OUTORGA Nº 180, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º. Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Gediel Teixeira Xavier, CPF nº 005.709.956-12, doravante denominado(a) Outorgado(a), o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação em barramento construído em um afluente do córrego dos Galos pela margem esquerda, na região hidrográfica do Rio Itabapoana, no município de Presidente Kennedy, requerido por meio do processo 2022-4701H, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto da captação: 286593 E/ 7662258 N, *Datum* WGS-84;

II – Coordenadas UTM do ponto do barramento: 286593 E/ 7662258 N, *Datum* WGS-84;

III – Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (L/s):	6,6	6,6	6,6	6,6	6,6	6,6	6,6	6,6	6,6	6,6	6,6	6,6
h/dia:	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Nº dias:	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
V (m³):	2.376	2.376	2.376	2.376	2.376	2.376	2.376	2.376	2.376	2.376	2.376	2.376

IV – Dados do barramento:

a) área máxima inundada: 19.000 m²;

b) volume máximo acumulado: 28.000 m³;

V – Finalidade de uso das águas: irrigação.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do(a) outorgado(a) e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta Portaria.

Art. 2º. Deverá ser garantido a jusante do barramento fluxo residual mínimo igual a 7,33 l/s (26,39 m³/h)

§1º As obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção da estrutura de descarga para a manutenção do fluxo residual mínimo de que trata o caput deste artigo serão executados às expensas do(a) outorgado(a) e deverão ser concluídos no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de vigência desta.

§2º O(A) outorgado(a) deverá ter em seu poder para apresentar à AGERH, quando solicitado, projeto de dimensionamento hidráulico da estrutura de descarga de fundo de que trata o parágrafo anterior, contemplando memorial de cálculo, detalhes e cortes, em como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do profissional responsável por sua elaboração.



§3º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção do fluxo estabelecido no caput deste artigo, o(a) outorgado(a) se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

Art. 3º. São Condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas, pelo(a) outorgado(a) no prazo definido:

I - Cadastrar o barramento no Cadastro Estadual de Segurança de Barragens de Acumulação de Água, disponível no sítio eletrônico da AGERH, conforme disposto na Resolução AGERH nº 071, de 19 de dezembro de 2018. Prazo: 60 (sessenta) dias após a publicação desta portaria no site da AGERH.

II - Apresentar a licença ambiental do barramento conforme disposto no Decreto nº 4139-R, de 10 de agosto de 2017. Prazo: quando renovação da outorga.

Art. 4º. A autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos Arts. 1º, 2º e 3º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 5º. Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 6º. O(A) outorgado(a) é responsável pelos aspectos relacionados à segurança do barramento, devendo assegurar que seu projeto construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 7º. O(A) outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização.

Art. 8º. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo(a) outorgado(a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitado nova outorga.



Art. 10. O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e dos Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

José Roberto Jorge

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA
DPI - AGERH - GOVES
assinado em 08/12/2022 15:59:07 -03:00

SILVIA BATISTA SOARES
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 08/12/2022 14:55:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/12/2022 15:59:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FELIPE DUTRA BRANDÃO (COORDENADOR DE USOS NA IRRIGACAO - COUIR - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-B2LCNW>